

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

R E S O L U Ç Ã O Nº 12/73

EMENTA: Normatiza as provas de Seleção para Auxiliar de Ensino da U.F.Pe.

Considerando a necessidade de normatizar as provas de seleção para Auxiliar de Ensino da U.F.Pe. e uniformizar seus Editais;

Considerando que o cargo de Auxiliar de Ensino se constitui em um estágio probatório de acesso à carreira docente;

Considerando que a necessidade de Auxiliares de Ensino da U.F.Pe. é variável, dependendo da programação dos Departamentos e que esta programação é por definição dinâmica, não havendo, portanto, número estabelecido de Auxiliares de Ensino para cada Departamento;

Considerando que o Auxiliar de Ensino presta serviço ao Departamento e só excepcionalmente deverá estar vinculado a uma disciplina;

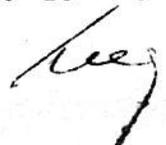
Considerando que o Art. 206 do R.G.U. prescreve:

"VI - A seleção compreenderá duas fases:

- a) a análise do histórico escolar e apreciação de referências fundamentadas de professores e orientadores da instituição em que haja o candidato realizado seu curso, bem como dos títulos que dispuser;
- b) prova escrita sobre um ponto sorteado do programa constante do edital;

VII - Aplicam-se, no que couber, ao exame dos títulos, à prova escrita, à classificação e ao julgamento final as disposições deste Regimento sobre os concursos para provimento de cargos de magistério."

Considerando que a admissão de Auxiliar de Ensino, de acordo com o Capítulo V, Seção I, Artigo 206 do R.G.U. é feita sob o regime jurídico da Legislação do Trabalho ou outro que venha regular essa categoria de docência, pelo período de



(dois) anos, mediante seleção, podendo o contrato ser renovado por mais um período de 2 (dois) anos;

Considerando que uma segunda renovação por período de 2 (dois) anos só será efetivada caso o Auxiliar de Ensino, atenda aos dispositivos do parágrafo 2º do Art. 206 do R.G.U.

Considerando que o Artigo 255 do R.G.U. prescreve:

" O Conselho Universitário e o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, em matéria de sua competência, baixarão atos normativos complementando e interpretando as disposições do presente Regimento Geral".

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa

R E S O L V E :

Art. 1º - Os editais de Prova de Seleção para Auxiliar de Ensino só poderão ser publicados com a prévia autorização da Pró-Reitoria Acadêmica ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 2º - Dos editais da prova de Seleção deverão constar obrigatoriamente:

- a) número de lugares a serem preenchidos
- b) programa abrangendo matéria relacionada com várias disciplinas que compõem o Departamento.
- c) regulamentação constando pelo menos de:

1 - Prova de títulos com peso 4 (quatro), envolvendo análise do Histórico Escolar, títulos que dispuser e referências de professores ou orientadores do curso ou estágio que o candidato haja realizado.

2 - Prova escrita sobre o ponto sorteado do programa constante do Edital, com peso 6 (seis).

3 - Que a nota mínima para aprovação será igual a sete (7) pela maioria da banca.

d) que a validade da prova de seleção será limitada ao preenchimento dos lugares previstos no Edital.

e) que a critério da Pro-Reitoria Acadêmica ouvida a Comissão de Admissão de Pessoal Docente, face às necessidades imperativas, do Departamento interessado poderão ser aproveitados dos candidatos, obedecendo a ordem de classificação conseguida.



f) decorridos 12 (doze) meses da realização da prova de seleção, qualquer necessidade docente só será atendida através de nova seleção.

Art. 3º - O julgamento dos títulos será feito atendendo a critério previamente definido pela banca examinadora, obedecendo a seguinte ordem de prioridade;

1 - Cursos de Doutorado e/ou Mestrado, Residência (2 anos), Especialização e Aperfeiçoamento, de acordo com a Resolução nº 13/71 do C.C.E.Pq., bem como Cursos de Extensão devidamente regulamentados pela Câmara correspondente.

2 - Trabalhos publicados em periódicos de reconhecido conceito nacional ou estrangeiro.

3 - Histórico escolar; atividades acadêmicas no curso de graduação relacionados com a área de estudo em tela, salientando trabalhos publicados, apresentação de trabalho em Congressos, cumprimento de bolsa de iniciação científica com referência do orientador e cópia do trabalho efetivado.

4 - Atividade por concurso de Monitoria ou de estágio em área correlata.

5 - Atividade de magistério superior, de preferência em matéria relacionada com o programa.

6 - Atividades profissionais dentro da mesma área, salientando concurso público a que foi submetido e classificação obtida.

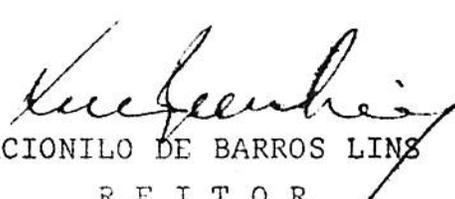
7 - Outros títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para julgamento desses títulos, os examinadores atenderão ao conceito do estabelecimento, do professor, do orientador que os expediram, e à duração do curso, estágio, ou residência.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Auditório Reitor João Alfredo em 08 de outubro de 1973

PRESIDENTE:


PROF. MARCIONILO DE BARROS LINS
R E I T O R